



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3744/2022 Processo Administrativo nº 8.378/2022 – SEMED/PMA**, referente à adesão da ata de registro de preços nº **2021.026/SEMAD**, oriunda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ananindeua/PA, cujo objeto é a “fornecimento de água mineral natural”, firmada com a empresa **L N DA COSTA EPP – CNPJ nº 05.360.995/0001-15**, a qual manifestou o seu acatamento quanto ao requerimento de adesão, pelo período de **12 (doze) meses**. O valor da adesão será de **R\$ 55.907,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e sete reais)** ficando assim dentro do percentual permitido para adesões. Consta nos autos o parecer jurídico nº 144/2022, exarado pelo departamento jurídico da SEMED, assinado pelo Procurador o Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior, bem como, consta ainda apreciação e manifestação da PROGE, assinada pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzefi Correa dos Anjos, ambos manifestamente favoráveis ao pleito. Conforme informações contidas nos autos e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Adesão à Ata de Registro de Preços** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, esta Controladoria entende que a adesão, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 12 de agosto de 2022.